



Processo 77.983

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 12.269***

Prevê disponibilização de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços manterá ao menos 1 (um) exemplar do Estatuto do Idoso (Lei federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) em local visível e em perfeitas condições de manuseio.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05/12/2017).

***GUSTAVO MARTINELLI***

*Presidente*